



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM  
18 DE FEVEREIRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Élide Graziane  
Pinto

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – João Carlos Pietropaolo

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas, a **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2025. Em seguida, a **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Cumprimento o eminente Conselheiro Sidney Beraldo, o eminente Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antônio Polizeli, a Representante do Ministério Público de Contas, Doutora Élide Graziane Pinto, o Procurador da Fazenda do Estado, Doutor João Carlos Pietropaolo, o Doutor Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, as senhoras e senhores advogados que nos acompanham presencialmente e via internet, os servidores da Casa que nos acompanham, e um cumprimento especial aos estagiários que aqui assistem à nossa Sessão hoje. Sejam todos bem-vindos e que seja um período de aprendizagem e trabalho produtivo.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso neste momento, consulto a Doutora Élide, representante do Ministério Público de Contas, se há interesse em sustentação oral em qualquer um dos processos da pauta do dia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –**

Bom dia, Vossas Excelências. O *Parquet* não tem nenhum interesse específico nos autos.

**PRESIDENTE** – Agradeço. Peço ao senhor Secretário-Diretor Geral que anuncie os itens em que haverá sustentação oral.

**SECRETÁRIO** – Senhoras e senhores, bom dia. Eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente desta Colenda Segunda Câmara, eminente Conselheiro Sidney Beraldo, eminente Conselheiro Valdenir Polizeli, senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, Doutora Élide, senhor Procurador da Fazenda Estadual, Doutor João Carlos, ilustres advogados e advogadas e aqueles que nos acompanham presencial e remotamente, cumprimentando especialmente os novos estagiários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Sejam muito bem-vindos.

Anuncio as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje, nenhuma delas será na seção Estadual. Na seção Municipal, no item 55, de relatoria de Vossa Excelência, Doutora Cristiana, há dois advogados inscritos para fazer a defesa da Câmara Municipal de Arapeí por videoconferência: o Doutor Alamarti Alves Pinto e o Doutor Thiago Bernardes França.

Já no item 153, de relatoria do eminente Conselheiro Valdenir, comparece presencialmente o senhor Marcos Vinício Bilancieri, Ex-Prefeito de Boraceia, que ocupará a Tribuna deste Plenário para fazer sua própria defesa em processo que cuida da contratação da empresa Medprime Clínica Gestão e Saúde SA.

Por fim, no item 154, igualmente de relatoria do Doutor Valdenir, estava inscrita para sustentar oralmente em favor da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - a AHBB - a advogada Christiane Leite Fonseca, chegando posteriormente informação de que quem fará a defesa, por videoconferência, será o Doutor Guilherme Tavares Rodrigues.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Estão anunciadas as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje, senhora Presidente.

**PRESIDENTE** – Agradeço.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,**  
**PRESIDENTE**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-015990.989.22-0

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Flasa Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de engenharia, incluindo recuperação de quadra poliesportiva e construção de cobertura, nas seguintes unidades escolares localizadas no Município de São Paulo: E.E. "Dr. José Maria Whitaker" e E.E. "Prof. Ernestino Lopes da Silva".

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Nourival Pantano Junior (Presidente) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 26/05/22. Valor – R\$1.882.209,38. Garantia Contratual no valor de R\$94.110,47, vigente de 24/05/22 a 14/01/24.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

02 TC-023347.989.22-0

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Contratada:** Flasa Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de engenharia, incluindo recuperação de quadra poliesportiva e construção de cobertura, nas seguintes unidades escolares localizadas no Município de São Paulo: E.E. "Dr. José Maria Whitaker" e E.E. "Prof. Ernestino Lopes da Silva".

**Responsáveis:** Márcio Ribeiro Gaban e Alexandre Artur Perroni (Diretores).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/11/22.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 70/00004/22/02 e o Contrato nº 70/00004/22/02, de 26/05/2022 (TC-15990.989.22), assim como o 1º Termo de Aditamento, de 11/11/2022 (TC-23347.989.22), com a recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Garantia Contratual prestada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-000931.989.24-8

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Newton da Costa Brandão” – AME Santo André.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Newton da Costa Brandão” – AME Santo André.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/23.

**Advogados:** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

04 TC-016791.989.24-7

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Newton da Costa Brandão” – AME Santo André.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Newton da Costa Brandão” – AME Santo André.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/07/24.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 01/2024, sem embargo das recomendações assinaladas no voto da Relatora, inserido aos autos, bem como conheceu do Termo de Aditamento nº 02/2024.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de novos documentos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

05 TC-011383.989.22-5

**Conveniente:** Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana: recapeamento de avenida.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretária Estadual) e Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito).

**Em Julgamento:** Convênio de 24/02/22. Valor – R\$28.938.335,24.

**Advogados:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 100422/2022, de 24/02/2022, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais e a Prefeitura Municipal de Santo André, sem prejuízo de recomendar aos interessados a rigorosa observância das disposições previstas nas Instruções Consolidadas desta Corte de Contas e na legislação pertinente, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo da gestão



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** pública e ao cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e da legalidade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

06 TC-017104.989.24-9

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Osmar Almeida Luz” – AME Fernandópolis.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Osmar Almeida Luz” – AME Fernandópolis.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/07/24.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara conheceu do Termo de Aditamento em exame, sem prejuízo da recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-011376.989.23-2

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Objeto:** Manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/01/21.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Peter Panutto (OAB/SP nº 159.153) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

08 TC-011380.989.23-6

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Campinas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/06/21.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Peter Panutto (OAB/SP nº 159.153) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

09 TC-012384.989.23-2

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Objeto:** Manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/01/22.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
(OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Peter Panutto (OAB/SP nº 159.153) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Convênio nº 0950/0043/2016, de 1º/08/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação através da Diretoria de Ensino da Região de Campinas - Oeste e a Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando auxiliar a manutenção do programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, sem prejuízo das recomendações expostas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-009762.989.23-4

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Campinas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Rossenilda Gomes Faria, Patrícia Adolf Lutz (Dirigentes Regionais de Ensino), Nelson Rosa de Melo (Dirigente Regional de Ensino Substituto) e Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$14.900.028,44.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Peter Panutto (OAB/SP nº 159.153) e outros.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

11 TC-012706.989.23-3

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva, Renilda Peres de Lima, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Patrícia Adolf Lutz, Maria José Jesus de Lima (Dirigentes Regionais de Ensino) e Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$6.046.644,28.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Andréa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Peter Panutto (OAB/SP nº 159.153) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas de 2021 e 2022, provenientes do Convênio de 1º/08/2016, celebrado entre a Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Campinas - Oeste e a Prefeitura Municipal de Campinas, conhecendo dos montantes devolvidos e quitando os responsáveis.

Consignou, ademais, que cabe às partes observar as recomendações acostadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

12 TC-010186.989.21-6

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniado:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM/USP.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Vânia Soares de Azevedo Tardelli, Neide Miyako Hasegawa (Diretoras Estaduais), Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes e José Otávio Costa Auler Júnior (Diretores da FFM/USP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Valor:** R\$7.185.013,10.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria de Estado da Saúde ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina, decorrentes do Convênio nº 782/2016, no exercício de 2020, equivalente ao valor aplicado de R\$ 4.879.327,29, dando-se quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do saldo restituído pela Fundação no importe de R\$ 3.772.645,55.

Informou, ademais, em relação ao saldo residual de R\$ 1.313.199,10, que será apurado quando do julgamento da prestação de contas relativa ao exercício de 2021, autuada sob o TC-009435.989.23.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

13 TC-011170.989.20-6

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Geraldo de Paulo Bourroul” – AME Bourroul (AME Consolação).

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Presidente do SECONCI/SP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$22.469.005,89.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Patricia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular parte da prestação de contas em exame, no importe de R\$ 20.630.297,96, quitando-se os responsáveis quanto a esse valor, sem embargo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a aplicação de R\$ 32.149,03, condenando-se a Entidade a restituir a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** referida quantia, com os devidos acréscimos legais, e acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, ademais, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de entidades impedidas para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de entidades públicas gerenciadas pela instituição.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, para que a Origem apresente a este E. Tribunal as providências adotadas em face do decidido.

Registrou, também, que o saldo de R\$ 3.993.767,93 está sendo analisado nos autos do TC-14603.989.22-9, em trâmite.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

14 TC-011226.989.20-0

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$26.526.954,45.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI, referente ao exercício de 2020, no valor de R\$ 28.466.229,40, quitando-se os responsáveis quanto a esta quantia, sem embargo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular o importe de R\$ 40.193,63, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Decidiu, ainda, diante das impropriedades verificadas, condenar o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI à pena de devolução ao Erário do valor R\$ 40.193,63 (quarenta mil, cento e noventa e três reais, e sessenta e três centavos), devidamente atualizado, e com acréscimos legais, até a data do efetivo desembolso, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de entidades impedidas para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de unidades públicas gerenciadas pela instituição.

Fixou, ademais, o prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, para que a Origem apresente a este Tribunal as providências adotadas em face do decidido.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Registrou, também, que o saldo remanescente de R\$ 3.892.338,56 se encontra em exame nos autos do TC-014369.989.22-3, que apreciam a prestação de contas dos recursos aplicados no exercício de 2021.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

15 TC-021984.989.24-4 (ref. TC-022897.989.23-2)

**Recorrente:** Vytra Diagnósticos S/A.

**Assunto:** Representação formulada por Vytra Diagnósticos S/A., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 0787/2023, que objetivou a prestação de serviços para execução de exames de hemograma e reticulócitos, mediante a locação de equipamentos e fornecimento de insumos para a Divisão de Laboratório Central (DLC) do ICHC e o Laboratório Clínico (LC) do ICR, integrantes do complexo HCFMUSP.

**Responsável:** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/10/24, que julgou improcedente a representação.

**Advogados:** Carlos Rosseto Junior (OAB/SP nº 118.908), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

16 TC-001697.989.24-2

**Órgão:** Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Assunto:** Contas Anuais do exercício de 2023.

**Responsáveis:** Vahan Agopyan (Secretário Estadual) e Thiago Rodrigues Liporaci (Secretário Estadual Substituto).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

PROCESSOS

TC-001700.989.24-7

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Ordenadores da Despesa:** Arnaldo da Silva Junior, Eva Carolina Mesquita Pellaes Pereira e Edson Cezar Wendland.

TC-001701.989.24-6

**Unidade Gestora Executora:** Coordenação de Ensino Superior.

**Ordenadores da Despesa:** Sandro Roberto Valentini, Carlos Frederico de Oliveira Graeff, Eva Carolina Mesquita Pellaes Pereira, Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, Sérgio Roberto Nobre e Vahan Agopyan.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos moldes dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do exercício de 2023 da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SCTI, quitando-se os Senhores Vahan Agopyan e Thiago Rodrigues Liporaci, por elas responsáveis.

Decidiu, outrossim, em relação às UGEs, julgar na seguinte conformidade: a) regulares, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da referida lei complementar, as contas da Coordenação de Ensino Superior (UGE nº 480106 – TC-001701.989.24-6), quitando-se os Senhores Sandro Roberto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Valentini, Vahan Agopyan, Eva Carolina Mesquita Pellaes Pereira, Carlos Frederico de Oliveira Graeff, Stephanie Yuki Hayakawa da Costa e Sérgio Roberto Nobre; e, b) regulares com ressalva, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 do aludido diploma legal, as contas da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação (UGE nº 480105 – TC-001700.989.24-7), quitando-se os Senhores Arnaldo da Silva Junior, Eva Carolina Mesquita Pellaes Pereira e Edson Cezar Wendland, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Pasta, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da recomendação e determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

17 TC-002893.989.23-6

**Órgão:** Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2023.

**Responsáveis:** Renata Cristina Batista Fonseca (Diretora-Presidente) e Alexandre Dal Pai (Diretor Substituto).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do Exercício de 2023 da Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF, com a quitação dos Responsáveis, Senhora Renata Cristina Batista Fonseca e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Senhor Alexandre Dal Pai, sem prejuízo das recomendações constantes do voto Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, que a repetição de falhas objeto de recomendações ou determinações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá ensejar a reprovação de demonstrativos, assim como a aplicação de multa ao responsável, nos termos previstos nos artigos 33, § 1º, e 104, inciso VI, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da FEPAF, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

18 TC-002615.989.21-7

**Órgão:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.

**Responsáveis:** Marcelo Knobel, Antonio José de Almeida Meirelles (Reitores) e Maria Luiza Moretti (Coordenadora-Geral).

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar irregular o Balanço



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Geral do exercício de 2021 da UNICAMP, com as determinações, recomendações e alerta consignados no corpo do aludido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da UNICAMP, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações e recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

19 TC-000501.989.24-8

**Contratante:** Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura e Economia Criativa.

**Organização Social Beneficiária:** POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

**Entidades Gerenciadas:** Oficinas Culturais do Estado de São Paulo.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução de oficinas culturais.

**Responsáveis:** Marília Marton Corrêa (Secretária Estadual) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo do POIESIS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/23.

**Procurador da Fazenda:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, sem prejuízo da advertência e da determinação assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Salientou, por fim, que a eficácia na aplicação dos recursos, dentre outros aspectos, será aferida quando do exame da prestação de contas, nos termos das instruções vigentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

20 TC-020710.989.24-5

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços médicos e complementares, destinados a servidores da USP vinculados ao Campus Administrativo de Bauru, e respectivos dependentes, devidamente cadastrados no Departamento de Assistência à Saúde da Superintendência de Saúde da USP (DPAS/SAU/USP).

**Responsável:** Paulo Andrade Lotufo (Superintendente da USP).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 20/05/24.

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo examinado.

21 TC-021159.989.24-3

**Conveniente:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

**Conveniada:** Secretaria da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP.

**Objeto:** Emprego da Polícia Militar do Estado de São Paulo na ampliação da segurança das instalações nos Fóruns e seu entorno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Ricardo Mair Anafe (Desembargador-Presidente do TJSP), Guilherme Muraro Derrite (Secretário Estadual) e Cássio Araújo de Freitas (Comandante-Geral da PMSP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/12/23.

**Advogada:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em análise.

22 TC-021437.989.24-7

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** Pluxee Benefícios Brasil S/A (anteriormente Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A).

**Objeto:** Prestação dos serviços de implementação, gerenciamento e administração de vale-refeição, via cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com tecnologia online e com chip de segurança, que possibilite a aquisição de refeições prontas, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados.

**Responsável:** João Mauricio Gama Boaventura (Coordenador de Administração Geral).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/10/24.

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

23 TC-014054.989.17-3

**Conveniente:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação.

**Conveniadas:** Prefeituras Municipais de Bariri, Bertioga, Birigui, Bragança Paulista, Campos do Jordão, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Fernandópolis, Floreal, Florínea, Ibitinga, Lins, Mogi das Cruzes, Pedreira, Pirajuí, Presidente Venceslau, Rubinéia, Santos, São José do Rio Preto, Vargem Grande do Sul e Viradouro.

**Responsáveis:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald, José Renato Nalini (Secretários Estaduais), Daniel Medeiros (Coordenador da CISE), Flávia Cristina da Silva Romano (Diretora Estadual), Deolinda Maria Antunes Marino, Francisco Leoni Neto, José Mauro Dedemo Orlandini, Caio Arias Matheus, Pedro Felício Estrada Bernabé, Cristiano Salmeirão, Fernão Dias da Silva Leme, Hugette Theodoro da Silva, Jesus Adib Abi Chedid, Frederico Guidoni Scaranello, Pedro Franco de Oliveira, José Benedito de Oliveira, Sérgio Del Bianchi Junior, Ana Maria Matoso Bim, André Giovanni Pessuto Cândido, João Manoel de Castilho, Norival Francisco Garcia Junior, Rodrigo Siqueira da Silva, Paulo Eduardo Pinto, Florisvaldo Antonio Fiorentino, Cristina Maria Kalil Arantes, Edgar de Souza, Marco Aurélio Bertaiolli, Marcus Vinícius de Almeida e Melo, Carlos Evandro Pollo, Hamilton Bernardes Junior, Juliana Rebole Nagano dos Reis, César Henrique da Cunha Fiala, Clevoci Cardoso da Silva, Aparecido Goulart, Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Valdomiro Lopes da Silva Junior, Edson Edinho Coelho Araújo, Celso Itaroti Cancelieri Cervea, Amarildo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Duzi Moraes, Maicon Lopes Fernandes e Antônio Carlos Ribeiro de Souza  
(Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$6.721.838,66.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Renato Franzoso de Souza (OAB/SP nº 209.978), Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Glauco Peruzzo Goncalves (OAB/SP nº 137.763), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini (OAB/SP nº 279.925), Bruna Lima (OAB/SP nº 339.190), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413), Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031), Marco Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344), Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199), Luiz Antonio de Almeida



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Adriana da Silva Pereira (OAB/SP nº 180.899), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no valor de R\$ 6.721.838,66, com a quitação dos responsáveis neste montante.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-007827.989.21-1

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio: aquisição de medicamentos e materiais médicos para Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Fábio Antonio (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 31/01/20. Valor – R\$6.000.000,00.

**Advogados:** Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

**Procuradores da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-15.

25 TC-005560.989.23-8

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio: aquisição de medicamentos e materiais médicos para Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Responsáveis:** Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Geraldo Shiomi Junior (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/11/22.

**Advogados:** Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, bem como conheceu do Termo Aditivo em exame, sem prejuízo das recomendações e da advertência assinaladas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Salientou, por fim, que a eficácia na aplicação dos recursos, dentre outros aspectos, será aferida quando do exame das prestações de contas, nos termos das instruções vigentes.

26 TC-021959.989.21-1

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Fábio Antonio Óbici (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$1.376.587,83.

**Advogados:** Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procuradores da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 1.369.486,60, sem prejuízo das recomendações assinaladas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado de R\$ 7.101,23 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

27 TC-017595.989.22-9

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Rachides de Castro Junior (Diretor Técnico Estadual), Denise Cristina Cabrerizo Gonçalves (Assessora Técnica Estadual) e Fábio Antonio Óbici (Diretor-Presidente da Conveniada).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$1.328.122,34.

**Advogados:** Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procuradores da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 1.225.869,81, sem prejuízo das recomendações assinaladas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado de R\$ 102.252,53 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

28 TC-019781.989.23-1

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Francisco Carlos Parra Bassalobre (Diretor Técnico Estadual), Fábio Antonio Óbici e Geraldo Shiomi Junior (Diretores-Presidentes da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$1.551.055,82.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procuradoras da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 1.482.879,15, sem prejuízo das recomendações assinaladas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado de R\$ 68.176,67 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

29 TC-022056.989.23-9

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Ibitinga.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Tatiana de Carvalho Costa Loscher, Marilsa da Silva e Silva (Coordenadoras Substitutas da CGOF), Antonio Martins de Oliveira (Diretor Técnico Estadual), Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita) e Mauricio Soares Biondo (Responsável Técnico da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$3.564.289,35.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procuradores da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante de R\$ 3.564.289,35, sem prejuízo das advertências consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 93.296,07, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

30 TC-010310.989.24-9

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Ibitinga.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio e aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/03/24.

**Advogadas:** Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069) e Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-13.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame, sem prejuízo das advertências e da recomendação consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

31 TC-024633.989.24-9

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Franca – Secretaria da Educação.

**Conveniadas:** Prefeituras Municipais de Franca, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista.

**Responsáveis:** Renato Feder, Renilda Peres de Lima (Secretários Estaduais), Silma Rodrigues de Oliveira Leite (Dirigente Regional de Ensino), Alexandre Augusto Ferreira, Gerson Luiz Alves, José Mauro Barcellos, Dirceu Polo Filho, Karla Montagnini Ferracioli, Ana Lourinete Costa Lobo Montanher, Hugo César Lourenço e Walter Cássio Carvalho Faccirolli (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$16.519.026,65.

**Advogados:** Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e Alex Gomes Balduino (OAB/SP nº 292.682).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 14.804.970,35.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

32 TC-002641.989.22-3

**Órgão:** Instituto de Seguridade Social – Metrus.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.

**Responsáveis:** Alexandra Leonello Granado (Diretora-Presidente), Cícera Simoneide Figueiredo Carvalho e Keite Bianconi (Diretoras).

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Juliana Grasiela Vicentin (OAB/SP nº 283.757) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2022 da Metrus - Instituto de Seguridade Social, quitando-se as responsáveis, Senhoras Alexandra Leonello Granado, Cícera Simoneide Figueiredo Carvalho e Keite Bianconi, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-018723.989.24-0

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Partner Manutenção e Terceirização Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (Lote 2).

**Responsáveis:** Marcelo Oliveira Souza Fuzaro e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Gerentes).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento Unilateral de 02/09/24.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Bianca Domingues e Silva Vitorino (OAB/SP nº 277.618), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

34 TC-018737.989.24-4

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (Lote 2).

**Responsáveis:** Marcelo Oliveira Souza Fuzaro e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Gerentes).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento Unilateral de 02/09/24.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Bianca Domingues e Silva Vitorino (OAB/SP nº 277.618), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu dos Termos de Encerramento relativos aos Contratos nº PRO.00.7049 e PRO.00.7050, declarando extintos os processos, sem julgamento de mérito.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos.

35 TC-020677.989.21-2

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Fundação Adib Jatene – FAJ.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Nadja Maria Felizola Gomes Batista (Diretora Técnica Estadual), José Roberto Mendonça de Barros e Roberto Vieira Botelho (Presidentes da FAJ).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$9.892.126,73.

**Advogado:** José Barbuto Neto (OAB/SP nº 207.975).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas do exercício de 2020 da Fundação Adib Jatene, com quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

36 TC-022793.989.24-5 (ref. TC-014703.989.22-8)

**Embargante:** Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel, Antônio José de Almeida Meirelles (Reitores da UNICAMP), Maria Luiza Moretti (Coordenadora da UNICAMP), Paulo Ferreira de Araújo e Renato Falcão Dantas (Diretores-Executivos da FUNCAMP).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando as beneficiárias à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Livia Ribeiro de Padua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, para afastar das razões de decidir a falha relacionada à carga horária dos médicos, mantendo-se, no mais, a irregularidade e a condenação da FUNCAMP nos valores relacionados ao rateio administrativo.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Senhor Marcos Vinicio Bilancieri, ex-Prefeito do Município de Boraceia, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 153.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

153 TC-020175.989.24-3 (ref. TC-011760.989.20-2)

**Recorrente:** Marcos Vinicio Bilancieri – Ex-Prefeito do Município de Boraceia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boraceia e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando o registro de preços para contratação de profissionais de medicina com vistas a executar o serviço de rodízio de plantão de atendimento e a prestação de apoio diagnóstico e terapêutico na Unidade Básica de Saúde Centro de Saúde III, no valor de R\$4.406.082,00.

**Responsável:** Marcos Vinicio Bilancieri (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rui Fernando Braga Alves (OAB/SP nº 358.500) e Lucio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP n 219.859).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Senhor Marcos Vinicio Bilancieri, ex-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Prefeito do Município de Boraceia, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE**

37 TC-010367.989.22-5

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Responsável:** Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Piracicaba relacionadas à Concorrência nº 24/2014 e contratação da empresa Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas unidades educacionais do Município.

**Advogados:** Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa e Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Representação, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, à Prefeitura Municipal de Piracicaba o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo para regularização e não repetição das falhas relatadas.

38 TC-017321.989.24-6

**Representantes:** Anézio Vieira da Silva Junior e Cristiane Regina Paes – Vereadores do Município de Cosmópolis.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

**Responsável:** Antonio Claudio Felisbino Junior (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cosmópolis relacionadas à Dispensa de Licitação nº 1405/2024 e ao Contrato Emergencial nº 15/2024, objetivando a prestação de serviços de cuidados de crianças nas EMEBS da Rede de Ensino Fundamental do Município.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação proposta pelos Senhores Anézio Vieira da Silva Júnior e Cristiane Regina Paes, pela não configuração das eventuais falhas relacionadas ao Contrato LT nº 015/2024, firmado no âmbito da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, pelas razões indicadas no voto da Relatora, inserido aos autos, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do mesmo decisório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

39 TC-011701.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Apiaí.

**Contratada:** Adria Projetos e Construções Ltda.

**Objeto:** Construção de creche municipal – padrão CR-01A, na Rua da Usina, no Distrito de Araçaíba.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Sérgio Victor Borges Barbosa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 15/01/24. Valor – R\$4.182.000,00.

**Advogado:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/2023 e o decorrente Contrato nº 04/2024 de 15/01/2024, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Observou, ainda, que a execução contratual está sendo tratada no TC-12270.989.24-7, em trâmite.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

40 TC-022020.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Colômbia.

**Contratada:** Atento Serviços de Saúde Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços para realização de plantões médicos de pronto-atendimento ambulatorial e hospitalar na Unidade Mista de Saúde denominada Hospital Municipal "Júlio Rodrigues de Paula".

**Responsáveis:** Júlio César dos Santos (Prefeito) e Débora Santana (Coordenadora e Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 052/2021 firmado em 15/07/2021 entre a Prefeitura Municipal de Colômbia e a empresa Atento Serviços de Saúde Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-023671.989.23-4

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Concessionária:** Saúde Guarulhos SPE S/A (Sociedade de Propósito Específico constituída pelas empresas Conata Engenharia Ltda., Infracon Engenharia e Comércio Ltda. e RCS Soluções Médicas S/A).

**Objeto:** Concessão administrativa dos serviços de atenção à saúde e de apoio à operação, incluindo a construção, equipagem, operação e manutenção do Hospital Infanto-Juvenil de Guarulhos (HIG).

**Responsável:** Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de Concessão de 30/10/23. Valor – R\$2.783.250.000,00. Garantia Contratual no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
valor de R\$80.000.000,00, vigente de 04/10/23 a 04/01/25. Termo de Transferência da Área de Concessão de 20/12/23. Contrato de Vinculação de Receitas e Administração de Contas de 20/12/23.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

42 TC-000613.989.24-3

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Concessionária:** Saúde Guarulhos SPE S/A (Sociedade de Propósito Específico constituída pelas empresas Conata Engenharia Ltda., Infracon Engenharia e Comércio Ltda. e RCS Soluções Médicas S/A).

**Objeto:** Concessão administrativa dos serviços de atenção à saúde e de apoio à operação, incluindo a construção, equipagem, operação e manutenção do Hospital Infantojuvenil de Guarulhos (HIG).

**Responsáveis:** Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal de Saúde) e Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal de Obras).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 19/01/24 a 23/02/24.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional nº 26/23-DLC, o Contrato de Concessão n.º 035101/2023-DLC, de 30/10/2023, o Termo de Transferência da Área de Concessão, de 20/12/2023, e o Contrato de Vinculação de Receitas e Administração de Contas, de 20/12/2023, bem como conheceu da Garantia Contratual prestada (TC-23671.989.23-4).

Decidiu, ainda, conhecer do Acompanhamento do Contrato de Concessão n.º 035101/2023-DLC quanto ao exercício de 2023 (TC-613.989.24-3).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e realizadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-015136.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Le Card Administradora de Cartões Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento do auxílio alimentação aos servidores ativos, inativos (aposentados e pensionistas) da Prefeitura, na forma de cartão eletrônico (magnético ou de tecnologia similar).

**Responsáveis:** Adilson Vedroni, Fabiana Zanquetta de Azevedo, Aldenis Albaneze Borim (Secretários Municipais), André Luciano Baitello (Assessor Municipal), Jéssica dos Santos Calixto Sena (Gestora do Contrato), Cristina Pereira de Souza Caobianco (Coordenadora Municipal), Antônio Alcir Cassin (Digitador Municipal) e Rosângela Corrado Victor (Chefe da Coordenadoria de Gestão de Contratos).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Alves Fischer (OAB/ES nº 33.809), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Marcelo Alves Fischer (OAB/ES nº 33.809) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

44 TC-022363.989.23-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Le Card Administradora de Cartões Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento do auxílio alimentação aos servidores ativos, inativos (aposentados e pensionistas) da Prefeitura, na forma de cartão eletrônico (magnético ou de tecnologia similar).

**Responsáveis:** Jéssica dos Santos Calixto Sena (Gestora do Contrato) e Rosângela Corrado Victor (Chefe da Coordenadoria de Gestão de Contratos).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 08/11/23.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Alves Fischer (OAB/ES nº 33.809), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Marcelo Alves Fischer (OAB/ES nº 33.809) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução do Contrato nº PRE/0054/22 e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara correspondente Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-012721.989.22-6

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Jaboticabal – SAAEJ.

**Contratada:** Reúsa Conservação Ambiental Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais).

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** João Antônio Galbiatti (Presidente do SAAEJ).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV e artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30/09/21. Valor – R\$615.969,90.

**Advogado:** Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

**Fiscalização atual:** UR-6.

46 TC-012948.989.22-3

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Jaboticabal – SAAEJ.

**Contratada:** Reúsa Conservação Ambiental Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais).

**Responsáveis:** João Antônio Galbiatti (Presidente do SAAEJ) e Murici de Almeida Conceição (Diretor).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

**Fiscalização atual:** UR-6.

47 TC-015301.989.22-4

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Jaboticabal – SAAEJ.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Contratada:** Reúsa Conservação Ambiental Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais).

**Responsável:** Alexandre Antonio Fidelis Martins (Presidente do SAAEJ).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/12/21.

**Advogado:** Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 09/2021, o Contrato nº 28/2021 de 30/09/2021 e o 1º Termo Aditivo de 29/12/2021, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação consignada no aludido voto.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-012115.989.18-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Conveniada:** Associação Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Ilhabela – CTR.

**Objeto:** Coleta, separação e destinação dos resíduos sólidos domésticos recicláveis de Ilhabela.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Antonio Luiz Colucci (Prefeito) e Maria dos Reis de Carvalho Vieira (Presidente do CTR).

**Em Julgamento:** Convênio de 28/01/15. Valor – R\$4.534.100,00.

**Advogados:** Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

49 TC-012774.989.18-0

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Conveniada:** Associação Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Ilhabela – CTR.

**Objeto:** Coleta, separação e destinação dos resíduos sólidos domésticos recicláveis de Ilhabela.

**Responsáveis:** Antonio Luiz Colucci (Prefeito) e Maria dos Reis de Carvalho Vieira (Presidente do CTR).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/06/15.

**Advogados:** Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
(OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

50 TC-012776.989.18-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Conveniada:** Associação Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Ilhabela – CTR.

**Objeto:** Coleta, separação e destinação dos resíduos sólidos domésticos recicláveis de Ilhabela.

**Responsáveis:** Antonio Luiz Colucci (Prefeito) e Maria dos Reis de Carvalho Vieira (Presidente do CTR).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/01/16.

**Advogados:** Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

51 TC-012658.989.18-1

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Conveniada:** Associação Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Ilhabela – CTR.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Antônio Luiz Colucci (Prefeito), Daniel Figueiredo Villela (Secretário Adjunto Municipal) e Maria dos Reis Carvalho Vieira (Presidente do CTR).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$4.859.137,17.

**Advogados:** Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

52 TC-012726.989.18-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Conveniada:** Associação Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Ilhabela – CTR.

**Responsáveis:** Antônio Luiz Colucci (Prefeito) e Maria dos Reis Carvalho Vieira (Presidente do CTR).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$7.024.995,10.

**Advogados:** Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Oliver Alexandre



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Reinis (OAB/SP nº 167.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio nº 13/2015 e o Termo Aditivo nº 01, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e a Associação Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Ilhabela – CTR, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu do 2º Termo Aditivo.

Decidiu, outrossim, julgar irregular a Prestação de Contas dos valores repassados em 2015, equivalentes a R\$ 4.859.137,17, determinando à Entidade a devolução de R\$ 411.331,05, referentes ao pagamento de empréstimos, acordos judiciais, contribuição assistencial e vale-refeição de período anterior ao Convênio, bem como a saldo do exercício anterior sem autorização para uso em momento posterior, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei Complementar.

Decidiu, igualmente, julgar irregular a Prestação de Contas dos valores repassados em 2016, no valor de R\$ 7.024.995,10, determinando à Entidade a devolução de R\$ 6.754.391,35, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mencionado diploma legal, condenando-a à proibição de recebimento de novos repasses até que restituídos os valores glosados em ambas as prestações de contas, devidamente atualizados ao erário.

Conheceu, ademais, do montante de R\$ 450.603,75, devolvidos pela Entidade ao Órgão Público.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Decidiu, também, diante da carência do acompanhamento de ambas as prestações de contas, que culminou na aplicação de recursos públicos de difícil ateste quanto à veracidade das informações prestadas e dos resultados obtidos, aplicar multa em valor equivalente a 200 Ufesps ao responsável pelo Poder Executivo à época, Senhor Antonio Luiz Colucci, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias ao Chefe do Poder Executivo, contados após o transcurso do prazo recursal, para que informe a este Tribunal as providências adotadas em face desta decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

53 TC-004734.989.22-1

**Câmara Municipal:** Torre de Pedra.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Genivaldo Antonio Vicentini.

**Advogados:** Alessandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 339.320) e Adna Souza Guimarães (OAB/SP nº 132.446).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Torre de Pedra, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Genivaldo Antonio Vicentini, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

54 TC-004887.989.23-4

**Câmara Municipal:** Regente Feijó.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Guilherme Oliveira da Rocha.

**Advogado:** Lussandro Luis Gualdi Malacrida (OAB/SP nº 197.840).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Regente Feijó, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao Responsável, Senhor Guilherme Oliveira da Rocha, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do aludido voto e seu relatório, para as providências cabíveis no que tange à Lei Municipal nº 1.516/91.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe e, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foram apregoados os Doutores Alamarti Alves Pinto e Thiago Bernardes França, advogados, para a sustentação oral do item 55. Presente o Doutor Alamarti Alves Pinto, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

55 TC-004999.989.23-9

**Câmara Municipal:** Arapeí.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Milton Luiz de Araújo Morgado.

**Advogado:** Alamarti Alves Pinto (OAB/RJ nº 184.322).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao Responsável, Senhor Milton Luiz de Araujo Morgado, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe e, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

56 TC-024165.989.24-5 (ref. TC-003798.989.22-4)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Cananéia.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cananéia, relativas ao exercício de 2022.

**Responsáveis:** Robson da Silva Leonel e Luiz Antônio Cordeiro (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/24.

**Advogados:** Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e Raul Benedito Pacheco Fernandes Junior (OAB/SP nº 148.044).

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo o r. parecer desfavorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Cananéia, nos seus exatos termos.

57 TC-011863.989.22-4 (ref. TC-002848.989.19-0)

**Recorrente:** Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Assunto:** Balanço Geral da Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN, relativo ao exercício de 2019.

**Responsável:** Antonio Carlos Silva Gonçalves (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E de 29/04/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 310 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogada:** Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

58 TC-005434.989.23-2 (ref. TC-008912.989.18-3)

**Recorrente:** José Alexandre Pereira de Araújo – Prefeito do Município de Aguai.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguai e J.S.A. Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a execução de 4.000 metros lineares de guias e sarjetas no prolongamento da Avenida Maria Neri Rabelo até a Estrada Municipal Antonio Serrate.

**Responsáveis:** Sebastião Biazzo e José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/01/23, na parte que julgou irregular o termo de distrato,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), José Flávio Wolff Cardoso Silva (OAB/SP nº 91.278), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

59 TC-005601.989.23-9 (ref. TC-008912.989.18-3)

**Recorrente:** Sebastião Biazzo – Ex-Prefeito do Município de Aguaí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e J.S.A. Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a execução de 4.000 metros lineares de guias e sarjetas no prolongamento da Avenida Maria Neri Rabelo até a Estrada Municipal Antonio Serrate, no valor de R\$180.000,00.

**Responsáveis:** Sebastião Biazzo e José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/01/23, na parte que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), José Flávio Wolff Cardoso Silva (OAB/SP nº 91.278), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/24.**

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

60 TC-016975.989.24-5 (ref. TC-001657.989.24-0 e TC-005986.989.23-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Lessor Veículos EIRELI, objetivando a locação de veículos com manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de combustível e sem motorista – Lotes 1 a 4 e 7.

**Responsáveis:** Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Mário Maurício da Matta Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/07/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a Sentença em seus próprios termos, porém afastando das razões de decidir a aplicação do índice IPCA para reajuste do contrato.



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-023926.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Andradina.

**Contratada:** A. R. da Silva Construções Ltda.

**Objeto:** Reforma da EMEF "Leonor Salomão".

**Responsável:** Mário Celso Lopes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/05/23.

**Advogados:** Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-15.

62 TC-023927.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Andradina.

**Contratada:** A. R. da Silva Construções Ltda.

**Objeto:** Reforma da EMEF "Leonor Salomão".

**Responsável:** Mário Celso Lopes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/06/23.

**Advogados:** Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-15.

63 TC-007319.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Andradina.

**Contratada:** A. R. da Silva Construções Ltda.

**Objeto:** Reforma da EMEF "Leonor Salomão".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Geraldo Ardel Pilla (Secretário Municipal) e Elisângela Maião Felipe (Secretária Adjunta Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 14/06/23. Termo de Recebimento Definitivo de 15/12/23.

**Advogados:** Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-15.

64 TC-014683.989.22-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Andradina.

**Contratada:** A. R. da Silva Construções Ltda.

**Objeto:** Reforma da EMEF "Leonor Salomão".

**Responsáveis:** Mário Celso Lopes (Prefeito), Ernesto Antonio da Silva Junior, Edgar Dourados Matos (Secretários Municipais), Suelen Cristina Marcon Bale (Gestora do Contrato) e Elisângela Maião Felipe (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 11º e 12º Termos Aditivos, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das advertências e recomendações anotadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

65 TC-016906.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Contratada:** Hapvida Assistência Médica S.A. (anteriormente São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos, bem como seus beneficiários, dependentes e agregados.

**Responsável:** Suéllen Silva Rosim (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/06/24.

**Advogados:** Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Idomeu Alves de Oliveira Junior (OAB/SP nº 122.767), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Eduardo Jannone da Silva (OAB/SP nº 170.924), Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP nº 185.218), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Lucas Amadeus Kemp Pinhata Junqueira (OAB/SP nº 306.857), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Miguel Feres Guedes (OAB/SP nº 418.888), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157), Flávio Renato Almeida Reyes (OAB/SP nº 421.847), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749) e outros

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas dele decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

66 TC-019709.989.24-8

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SeMAE de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio às atividades operacionais, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e veículos.

**Responsável:** Nicanor Batista Junior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 12/08/24.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Apostilamento em exame, bem como legais os atos ordenadores da despesa.

Consignou, por fim, que a execução contratual, acompanhada no TC-019442.989.23-2, será oportunamente submetida à apreciação.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-013771.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Contratada:** MROVER Urbanização e Serviços EIRELI.

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza pública no Município.

**Responsáveis:** Cláudio José de Góes (Prefeito) e José Eduardo Damas Loureiro (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/04/19.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

68 TC-013772.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Contratada:** MROVER Urbanização e Serviços EIRELI.

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza pública no Município.

**Responsáveis:** Cláudio José de Góes (Prefeito) e José Eduardo Damas Loureiro (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/07/19.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 58/18, assim como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, com determinação para adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

69 TC-016151.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Corpus Saneamento e Obras Ltda.

**Objeto:** Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lotes 1 a 4.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/05/24.

**Advogados:** Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-008278.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

**Contratada:** SANEPAV Saneamento Ambiental Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública em ruas, praças, avenidas, áreas verdes e correlatos, com fornecimento de materiais e mão de obra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Antônio Cássio Habice Prado (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Antônio Cássio Habice Prado (Prefeito) e Carlos Aparecido Veronezi (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 23/01/18. Valor – R\$5.912.497,44.

**Advogados:** Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162) e Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322).

**Fiscalização atual:** UR-9.

71 TC-008791.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

**Contratada:** SANEPAV Saneamento Ambiental Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública em ruas, praças, avenidas, áreas verdes e correlatos, com fornecimento de materiais e mão de obra.

**Responsáveis:** Antônio Cássio Habice Prado (Prefeito), Carlos Aparecido Veronezi, Nathalia Sgariboldi, Lucas Aparecido Rodrigues (Secretários Municipais), Luis Marcelo Vieira da Cruz e Mário Aparecido Biscaro (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162) e Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322).

**Fiscalização atual:** UR-9.

72 TC-010901.989.19-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

**Contratada:** SANEPAV Saneamento Ambiental Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública em ruas, praças, avenidas, áreas verdes e correlatos, com fornecimento de materiais e mão de obra.

**Responsáveis:** Antônio Cássio Habice Prado (Prefeito) e Carlos Aparecido Veronezi (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/01/19.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162) e Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322).

**Fiscalização atual:** UR-9.

73 TC-008573.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

**Contratada:** SANEPAV Saneamento Ambiental Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública em ruas, praças, avenidas, áreas verdes e correlatos, com fornecimento de materiais e mão de obra.

**Responsáveis:** Antônio Cássio Habice Prado (Prefeito) e Carlos Aparecido Veronezi (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/01/20.

**Advogados:** Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162) e Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322).

**Fiscalização atual:** UR-9.

74 TC-008255.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

**Contratada:** SANEPAV Saneamento Ambiental Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública em ruas, praças, avenidas, áreas verdes e correlatos, com fornecimento de materiais e mão de obra.

**Responsáveis:** Antônio Cássio Habice Prado (Prefeito) e Nathalia Sgariboldi (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/01/21.

**Advogados:** Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162) e Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322).

**Fiscalização atual:** UR-9.

75 TC-011194.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

**Contratada:** SANEPAV Saneamento Ambiental Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública em ruas, praças, avenidas, áreas verdes e correlatos, com fornecimento de materiais e mão de obra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Antônio Cássio Habice Prado (Prefeito) e Nathalia Sgariboldi (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/03/21.

**Advogados:** Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162) e Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322).

**Fiscalização atual:** UR-9.

76 TC-006466.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

**Contratada:** SANEPAV Saneamento Ambiental Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública em ruas, praças, avenidas, áreas verdes e correlatos, com fornecimento de materiais e mão de obra.

**Responsáveis:** Antônio Cássio Habice Prado (Prefeito) e Lucas Aparecido Rodrigues (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/01/22.

**Advogados:** Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162) e Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322).

**Fiscalização atual:** UR-9.

77 TC-001933.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

**Contratada:** SANEPAV Saneamento Ambiental Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública em ruas, praças, avenidas, áreas verdes e correlatos, com fornecimento de materiais e mão de obra.

**Responsáveis:** Lucas Aparecido Rodrigues (Secretário Municipal) e Luis Marcelo Vieira da Cruz (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 26/01/23.

**Advogados:** Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162) e Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322).

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência consignada no aludido voto.

Decidiu, outrossim, tendo em vista seu caráter meramente formal, conhecer do Termo de Recebimento Definitivo.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por infração aos dispositivos legais mencionados no citado voto, aplicar ao Prefeito Municipal, Senhor Antônio Cássio Habice Prado, multa que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, fixou no equivalente pecuniário a 200 Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Por fim, determinou a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do referido diploma legal, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

78 TC-006578.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Contratada:** Vigent Construções Ltda.

**Objeto:** Construção da EMEF Conjunto Habitacional Vida Nova.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Paula Oliveira Lemos (Prefeita).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paula Oliveira Lemos (Prefeita), Carlos Henrique Gonçalves Lucio e Raul Carlos Paganelli Guimarães (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 10/09/21. Valor – R\$7.466.028,30.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

79 TC-018698.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Contratada:** Vigent Construções Ltda.

**Objeto:** Construção da EMEF Conjunto Habitacional Vida Nova.

**Responsáveis:** Paula Oliveira Lemos (Prefeita) e Carlos Henrique Gonçalves Lucio (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/05/22.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

80 TC-006044.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Contratada:** Vigent Construções Ltda.

**Objeto:** Construção da EMEF Conjunto Habitacional Vida Nova.

**Responsáveis:** Paula Oliveira Lemos (Prefeita), Carlos Henrique Gonçalves Lucio e Raul Carlos Paganelli Guimarães (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/12/22.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vítor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

81 TC-006322.989.23-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Contratada:** Vigent Construções Ltda.

**Objeto:** Construção da EMEF Conjunto Habitacional Vida Nova.

**Responsáveis:** Paula Oliveira Lemos (Prefeita), Carlos Henrique Gonçalves Lucio e Raul Carlos Paganelli Guimarães (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/12/22.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vítor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

82 TC-009292.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Contratada:** Vigent Construções Ltda.

**Objeto:** Construção da EMEF Conjunto Habitacional Vida Nova.

**Responsáveis:** Paula Oliveira Lemos (Prefeita), Carlos Henrique Gonçalves Lucio e Raul Carlos Paganelli Guimarães (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/03/23.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

83 TC-019722.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Contratada:** Vigent Construções Ltda.

**Objeto:** Construção da EMEF Conjunto Habitacional Vida Nova.

**Responsáveis:** Paula Oliveira Lemos (Prefeita), Carlos Henrique Gonçalves Lucio e Plácido Martins Junior (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/06/23.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

84 TC-000899.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Contratada:** Vigent Construções Ltda.

**Objeto:** Construção da EMEF Conjunto Habitacional Vida Nova.

**Responsáveis:** Paula Oliveira Lemos (Prefeita), Carlos Henrique Gonçalves Lucio e Plácido Martins Junior (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/12/23.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-8.

85 TC-016188.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Contratada:** Vigent Construções Ltda.

**Objeto:** Construção da EMEF Conjunto Habitacional Vida Nova.

**Responsáveis:** Paula Oliveira Lemos (Prefeita), Carlos Henrique Gonçalves Lucio e Fernando Fernandes de Freitas (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/03/24.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 11 de março de 2025.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

86 TC-014258.989.22-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Plural Serviços Técnicos EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares do Município.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Ernani Luiz Donatti Gagnanello (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 07/12/21. Valor – R\$6.228.000,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

87 TC-000954.989.23-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Plural Serviços Técnicos EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares do Município.

**Responsável:** Ernani Luiz Donatti Gragnanello (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/12/22.

**Advogados:** Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

88 TC-008466.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Plural Serviços Técnicos EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares do Município.

**Responsável:** Ernani Luiz Donatti Gragnanello (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/02/23.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

89 TC-000495.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Plural Serviços Técnicos EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares do Município.

**Responsável:** Ernani Luiz Donatti Gagnanello (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/12/23.

**Advogados:** Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

90 TC-023407.989.21-9

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

**Contratado:** Consórcio ETE Cruzeiro (constituído pelas empresas Construtora Monte Negro EIRELI, R & R Engenharia Ltda. e Dact Engenharia Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Construção da 1ª etapa da estação de tratamento de esgotos de Cruzeiro, incluindo obras civis, fornecimento de materiais e equipamentos eletromecânicos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s)**

**Instrumento(s):** João Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor Geral do SAAE).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 10/12/20. Valor – R\$12.026.188,04.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

91 TC-015783.989.22-1

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

**Contratado:** Consórcio ETE Cruzeiro (constituído pelas empresas Construtora Monte Negro EIRELI, R & R Engenharia Ltda. e Dact Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Construção da 1ª etapa da estação de tratamento de esgotos de Cruzeiro, incluindo obras civis, fornecimento de materiais e equipamentos eletromecânicos.

**Responsável:** João Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor Geral do SAAE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/08/21.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

92 TC-021583.989.22-3

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

**Contratado:** Consórcio ETE Cruzeiro (constituído pelas empresas Construtora Monte Negro EIRELI, R & R Engenharia Ltda. e Dact Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Construção da 1ª etapa da estação de tratamento de esgotos de Cruzeiro, incluindo obras civis, fornecimento de materiais e equipamentos eletromecânicos.

**Responsável:** João Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor Geral do SAAE).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/09/22.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

93 TC-021585.989.22-1

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

**Contratado:** Consórcio ETE Cruzeiro (constituído pelas empresas Construtora Monte Negro EIRELI, R & R Engenharia Ltda. e Dact Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Construção da 1ª etapa da estação de tratamento de esgotos de Cruzeiro, incluindo obras civis, fornecimento de materiais e equipamentos eletromecânicos.

**Responsável:** João Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor Geral do SAAE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/01/22.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

94 TC-016010.989.23-4

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

**Contratado:** Consórcio ETE Cruzeiro (constituído pelas empresas Construtora Monte Negro EIRELI, R & R Engenharia Ltda. e Dact Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Construção da 1ª etapa da estação de tratamento de esgotos de Cruzeiro, incluindo obras civis, fornecimento de materiais e equipamentos eletromecânicos.

**Responsável:** João Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor Geral do SAAE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/10/22.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

95 TC-016029.989.23-3

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Contratado:** Consórcio ETE Cruzeiro (constituído pelas empresas Construtora Monte Negro EIRELI, R & R Engenharia Ltda. e Dact Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Construção da 1ª etapa da estação de tratamento de esgotos de Cruzeiro, incluindo obras civis, fornecimento de materiais e equipamentos eletromecânicos.

**Responsável:** João Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor Geral do SAAE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/11/22.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

96 TC-016897.989.23-2

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

**Contratado:** Consórcio ETE Cruzeiro (constituído pelas empresas Construtora Monte Negro EIRELI, R & R Engenharia Ltda. e Dact Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Construção da 1ª etapa da estação de tratamento de esgotos de Cruzeiro, incluindo obras civis, fornecimento de materiais e equipamentos eletromecânicos.

**Responsável:** João Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor Geral do SAAE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/06/23.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

97 TC-007732.989.24-9

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

**Contratado:** Consórcio ETE Cruzeiro (constituído pelas empresas Construtora Monte Negro EIRELI, R & R Engenharia Ltda. e Dact Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Construção da 1ª etapa da estação de tratamento de esgotos de Cruzeiro, incluindo obras civis, fornecimento de materiais e equipamentos eletromecânicos.

**Responsável:** João Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor Geral do SAAE).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/12/23.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

98 TC-011375.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

**Responsáveis:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/07/20.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

99 TC-022147.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/10/20.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

100 TC-022150.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

**Responsáveis:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/01/21.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

101 TC-022151.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/02/21.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

102 TC-022154.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

**Responsáveis:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/03/21.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

103 TC-022155.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/04/21.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

104 TC-022158.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

**Responsáveis:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/06/21.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

105 TC-022163.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/07/21.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

106 TC-022166.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

**Responsáveis:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/09/21.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

107 TC-022168.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/09/21.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

108 TC-024087.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

**Responsáveis:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/11/21.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

109 TC-024089.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

**Em Julgamento:** 12º Termo Aditivo de 02/12/21.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

110 TC-024092.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

**Responsáveis:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

**Em Julgamento:** 13º Termo Aditivo de 02/12/21.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

111 TC-016060.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/01/22.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

112 TC-016065.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

**Responsáveis:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/03/22.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

113 TC-016068.989.22-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

**Em Julgamento:** 16º Termo Aditivo de 27/05/22.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

114 TC-016075.989.22-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

**Responsáveis:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

**Em Julgamento:** 17º Termo Aditivo de 27/05/22.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

115 TC-017220.989.22-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/08/22.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

116 TC-021122.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

**Responsáveis:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

**Em Julgamento:** 19º Termo Aditivo de 20/09/22.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

117 TC-021123.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

**Em Julgamento:** 20º Termo Aditivo de 20/09/22.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

118 TC-001643.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

**Responsáveis:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/22.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

119 TC-001645.989.23-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/01/23.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

120 TC-019982.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

**Responsáveis:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e José Orion Bernardes (Presidente da OSS Pirangi).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/08/23.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

121 TC-014948.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguape.

**Contratada:** Ciacan Engenharia EIRELI – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Objeto:** Construção de centro multiuso no bairro da Barra do Ribeira.

**Responsável:** Wilson Almeida Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/06/24.

**Advogado:** Antônio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672).

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes.

122 TC-016154.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** MB Service EIRELI (anteriormente Mário Arruda Barcelos – EPP).

**Objeto:** Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lote 3.

**Responsável:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/05/24.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

123 TC-020786.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Contratada:** EPCCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

**Objeto:** Construção do Centro de Eventos do Município.

**Responsável:** Maristela Osório de Marques Cardona (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/08/24.

**Advogados:** Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169) e Andreia de Souza Lisboa (OAB/SP nº 282.026).

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, com as recomendações anotadas no aludido voto.

124 TC-004467.989.22-4

**Câmara Municipal:** Cosmorama.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Renam Dias da Silveira.

**Advogados:** Marcelo Rigamonte Frota (OAB/SP nº 301.155) e Ligia Maria de Souza (OAB/SP nº 382.182).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cosmorama, relativas ao exercício de 2022, com as determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que a quitação do Responsável pelas contas, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, fica



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** condicionada ao integral ressarcimento dos valores impugnados nos autos, cuja comprovação deverá ser encaminhada a este Tribunal de Contas.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências relativas à constitucionalidade das leis municipais nº 3.605/22 (reestruturação de cargos e salários) e nº 3.600/22 (reajuste salarial de 18%).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

125 TC-004509.989.22-4

**Câmara Municipal:** Guatapará.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Francisco Frediano Filho.

**Advogado:** Homero Tranquilli (OAB/SP nº 188.831).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guatapará, relativas ao exercício de 2022, condicionando a quitação do responsável, Senhor Francisco Frediano Filho, ao integral ressarcimento dos valores impugnados nos autos, sem prejuízo do pleno atendimento da determinação e das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao(à) atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo como pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado sobre a questão relativa ao pagamento de gratificação natalina (14º salário) a servidores.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-020689.989.24-2 (ref. TC-010673.989.24-0)

**Recorrente:** Therezinha de Lourdes Ferreira da Silva – Servidora do Município de Taquaritinga.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2023.

**Responsável:** Aparecida Luzia Giroto (Superintendente do IPREMT).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/09/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Therezinha de Lourdes Ferreira da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401) e Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-13.

127 TC-020777.989.24-5 (ref. TC-010673.989.24-0)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2023.

**Responsável:** Aparecida Luzia Giroto (Superintendente do IPREMT).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/09/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Therezinha de Lourdes Ferreira da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401) e Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a prejudicial suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

128 TC-007419.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Alto Grande Transportes e Turismo EIRELI.

**Objeto:** Execução de serviços contínuos de transporte escolar de estudantes da Rede Pública de Ensino do Município.

**Responsáveis:** Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Lucilene Marques da Fonseca Cardoso (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/11/23.

**Advogada:** Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo, bem como ilegais as correspondentes despesas.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

129 TC-014131.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratado:** Consórcio ED – MOB – Taubaté (constituído pelas empresas Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda. e DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda.).

**Objeto:** Duplicação do Viaduto Independência e adequação de acessos, Rodovia Presidente Dutra, Km 111 e 113, Pistas Norte e Sul, para a execução do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 12/03/19. Valor – R\$14.339.341,62.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Ana Carolina Guizzo (OAB/SP nº 206.536), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

130 TC-014533.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratado:** Consórcio ED – MOB – Taubaté (constituído pelas empresas Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda. e DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda.).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Duplicação do Viaduto Independência e adequação de acessos, Rodovia Presidente Dutra, Km 111 e 113, Pistas Norte e Sul, para a execução do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté.

**Responsáveis:** José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito) e Rodrigo de Oliveira Rodrigues (Diretor de Obras).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Ana Carolina Guizzo (OAB/SP nº 206.536), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

131 TC-005241.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratado:** Consórcio ED – MOB – Taubaté (constituído pelas empresas Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda. e DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda.).

**Objeto:** Duplicação do Viaduto Independência e adequação de acessos, Rodovia Presidente Dutra, Km 111 e 113, Pistas Norte e Sul, para a execução do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté.

**Responsável:** José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/10/20.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Ana Carolina Guizzo (OAB/SP nº 206.536), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

132 TC-005242.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Contratado:** Consórcio ED – MOB – Taubaté (constituído pelas empresas Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda. e DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda.).

**Objeto:** Duplicação do Viaduto Independência e adequação de acessos, Rodovia Presidente Dutra, Km 111 e 113, Pistas Norte e Sul, para a execução do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté.

**Responsável:** José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 23/12/20.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Ana Carolina Guizzo (OAB/SP nº 206.536), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

133 TC-006085.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratado:** Consórcio ED – MOB – Taubaté (constituído pelas empresas Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda. e DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda.).

**Objeto:** Duplicação do Viaduto Independência e adequação de acessos, Rodovia Presidente Dutra, Km 111 e 113, Pistas Norte e Sul, para a execução do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté.

**Responsável:** José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/09/19.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Ana Carolina Guizzo (OAB/SP nº 206.536), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

134 TC-006143.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratado:** Consórcio ED – MOB – Taubaté (constituído pelas empresas Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda. e DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda.).

**Objeto:** Duplicação do Viaduto Independência e adequação de acessos, Rodovia Presidente Dutra, Km 111 e 113, Pistas Norte e Sul, para a execução do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté.

**Responsável:** José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/12/19.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Ana Carolina Guizzo (OAB/SP nº 206.536), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

135 TC-006190.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratado:** Consórcio ED – MOB – Taubaté (constituído pelas empresas Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda. e DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda.).

**Objeto:** Duplicação do Viaduto Independência e adequação de acessos, Rodovia Presidente Dutra, Km 111 e 113, Pistas Norte e Sul, para a execução do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté.

**Responsável:** José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/07/20.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Ana Carolina Guizzo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
(OAB/SP nº 206.536), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

136 TC-006192.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratado:** Consórcio ED – MOB – Taubaté (constituído pelas empresas Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda. e DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda.).

**Objeto:** Duplicação do Viaduto Independência e adequação de acessos, Rodovia Presidente Dutra, Km 111 e 113, Pistas Norte e Sul, para a execução do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté.

**Responsável:** José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/08/20.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Ana Carolina Guizzo (OAB/SP nº 206.536), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional nº 06/18, o Contrato s/nº de 12/03/2019 e os Termos Aditivos de 23/09/2019, 13/12/2019, 1º/07/2020, 14/08/2020 e 27/10/2020, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Rescisão amigável de 23/12/2020, com recomendação à Prefeitura Municipal de Taubaté para que: (i) atente ao § 3º do artigo 15 da Lei 14.133/2021 e ao artigo 60 da Lei 4.320/64; (ii) em contratações desta espécie, passe a requisitar a composição do BDI da proposta vencedora e aperfeiçoe os parâmetros de medição e aceitabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR

ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

137 TC-021311.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

**Contratada:** Campos Cespede Treinamentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de profissionais na Atenção Básica, EMAD, CAPS e Emergência do setor de saúde de Guapiaçu.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Jean Carlos Vetorasso (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 22/07/21. Valor – R\$2.117.629,44.

**Advogado:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

**Fiscalização atual:** UR-8.

138 TC-021982.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

**Contratada:** Campos Cespede Treinamentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de profissionais na Atenção Básica, EMAD, CAPS e Emergência do setor de saúde de Guapiaçu.

**Responsáveis:** Jean Carlos Vetorasso, Luciani Cristina Martinelli Gimenes (Prefeitos) e Bruno Henrique Ribeiro (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

**Fiscalização atual:** UR-8.

139 TC-018006.989.22-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

**Contratada:** Campos Cespede Treinamentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de profissionais na Atenção Básica, EMAD, CAPS e Emergência do setor de saúde de Guapiaçu.

**Responsável:** Luciani Cristina Martinelli Gimenes (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/07/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-8.

140 TC-020144.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

**Contratada:** Campos Cespede Treinamentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de profissionais na Atenção Básica, EMAD, CAPS e Emergência do setor de saúde de Guapiaçu.

**Responsável:** Luciani Cristina Martinelli Gimenes (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/08/22.

**Advogado:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

**Fiscalização atual:** UR-8.

141 TC-001127.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

**Contratada:** Campos Cespede Treinamentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de profissionais na Atenção Básica, EMAD, CAPS e Emergência do setor de saúde de Guapiaçu.

**Responsável:** Bruno Henrique Ribeiro (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 11/01/23.

**Advogado:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 10/2021 da Prefeitura de Guapiaçu, o Contrato correlato e os seus dois Termos Aditivos, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, e respectivo acórdão ao atual Prefeito de Guapiaçu, para ciência e providências no âmbito de sua alçada.

Determinou, por fim, cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

142 TC-018831.989.22-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Avelino Geraldo Martins Neto”.

**Responsáveis:** Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito), André Luiz Domingues (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da ACENI).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$14.473.741,95.

**Advogados:** Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775) e Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, condenar a entidade a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 2.187.833,29, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Jaboticabal, com a suspensão de novos recebimentos de recursos, extensiva a todos os entes jurisdicionados a este Tribunal, nos termos do artigo 103 referida Lei.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Decidiu, ainda, aplicar multa ao: i) Senhor Emerson Rodrigo Camargo, então Prefeito Municipal, no equivalente a 200 Ufesps, por deixar de exercer o efetivo controle em relação à execução do contrato de gestão; e, ii)

Senhor Sérgio Ricardo Peralta, responsável pela Organização Social, no equivalente a 1000 Ufesps, pelas extensas e fundamentadas razões de decidir expostas no aludido voto.

Determinou, também, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Registrou, ademais, severa recomendação à Prefeitura Municipal de Jaboticabal para: a) reforçar os mecanismos de controle interno, gerenciando e acompanhando suas parcerias com as entidades do terceiro setor, de modo a evitar situações como as reveladas nos autos; e, b) atentar, em situações da espécie, com rigor, aos dispositivos constantes das leis regedoras e das Instruções deste Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em vista da operação denominada “Raio X”, que investiga grupos criminosos especializados em desviar dinheiro destinado à saúde mediante a celebração de contratos de gestão, figurando a ACENI como uma das entidades investigadas.

143 TC-005331.989.22-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

**Organização Social Beneficiária:** Salus & Salutis.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Ribeirão Branco.

**Responsáveis:** Mauro José Teixeira (Prefeito Municipal) e Denis Manfredini Rodrigues (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$6.187.536,71.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373), Karla Elizabeth Bonfim Drumond (OAB/BA nº 33.332), Abisson Ribeiro Fernandes (OAB/BA nº 38.826), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260), Alex Ribeiro Silva (OAB/SP nº 292.008), André Saito Casagrande (OAB/SP nº 345.212), Edson Luiz Spanholeto Conti (OAB/SP nº 136.195) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar a Organização Social Salus & Salutis à devolução do total de R\$ 1.603.382,79, devidamente corrigido, aos cofres municipais, proibindo-a de receber novos repasses públicos enquanto não regularizada a situação, nos termos do artigo 103 do referido diploma legal, estendendo a vedação a todos os órgãos jurisdicionados do Tribunal (Estado e demais municípios), conforme entendimento consolidado em sessão plenária de 29/05/2024 no julgamento do TC-018907.989.23-0.

144 TC-004712.989.23-5

**Câmara Municipal:** Dumont.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Alex Romualdo da Silva.

**Advogado:** Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Dumont, relativas ao exercício de 2023, reiterando recomendação para o aprimoramento da atuação dos vereadores no acompanhamento das políticas públicas desenvolvidas pelo Executivo, com a quitação da autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

145 TC-004917.989.23-8

**Câmara Municipal:** Santa Cruz das Palmeiras.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Antônio Cândido de Oliveira.

**Advogado:** Flávio Antonio Alves Carvalho (OAB/SP nº 377.636).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, dando quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

146 TC-005188.989.23-0

**Câmara Municipal:** Franco da Rocha.

**Exercício:** 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Presidente:** Cesar Augusto Campos Rodrigues.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Franco da Rocha, com recomendação no sentido de que sejam reavaliados os gastos com combustível, atentando-se aos princípios da razoabilidade, economicidade e do interesse público, e com a quitação do responsável, Senhor Cesar Augusto Campos Rodrigues, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

147 TC-005203.989.23-1

**Câmara Municipal:** Porto Ferreira.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Sérgio Rodrigo de Oliveira.

**Advogada:** Regina Celia Longati (OAB/SP nº 321.525).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Porto Ferreira, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, dando quitação ao responsável, nos moldes do artigo 35 da mesma Lei.

148 TC-004122.989.23-9

**Prefeitura Municipal:** Louveira.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Estanislau Steck.

**Advogado:** Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Louveira, com as recomendações constantes do aludido voto, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

149 TC-004312.989.23-9

**Prefeitura Municipal:** Roseira.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Fernando Augusto de Siqueira.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Roseira, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

150 TC-004014.989.23-0

**Prefeitura Municipal:** Mombuca.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Rogério Aparecido Alcalde.

**Advogados:** Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Mombuca, relativas ao exercício de 2023, com os alertas, advertências e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, ao Cartório que encaminhe cópia de peças dos autos relacionadas aos expedientes TC 21779.989.23; TC 21778.989.23 e TC 21782.989.23 à Câmara Municipal local



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
e ao Ministério Público Estadual, nos termos da Deliberação SEI nº  
0011209/2020-51.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

151 TC-004481.989.23-4

**Prefeitura Municipal:** Serra Negra.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Elmir Kalil Abi Chedid.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Serra Negra, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
152 TC-023756.989.24-0 (ref. TC-004331.989.22-8)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Dilador Borges Damasceno (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13/11/24.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Moacir Duarte Pires (OAB/SP nº 89.970) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Araçatuba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra a determinação contida à margem do parecer constante no TC-004331.989.22 pela E. Segunda Câmara deste Tribunal de Contas.

Os Item 153 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

Apregoado o Doutor Guilherme Tavares Marques Rodrigues, advogado, para a sustentação oral do item 154. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do respectivo processo.

154 TC-015821.989.24-1 (ref. TC-000265.989.19-4)

**Recorrente:** Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Bilac à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Vitor Osmar Botini (Prefeito) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da AHBB).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$180.904,96, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Vitor Osmar Botini, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para fins de, reformando-se a decisão recorrida, julgar regular a prestação de contas de 2017 da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, afastando a condenação da entidade à restituição de valores ao erário, bem como cancelando, "ex officio", a penalidade pecuniária aplicada ao Senhor Vitor Osmar Botini.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Cristiana de Castro Moraes**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Valdenir Antonio Polizeli**

**Élida Graziane Pinto**

**João Carlos Pietropaolo**